



LEI ORDINÁRIA N° 1.616/2013, DE 26/06/2013

"Dispõe sobre o cadastro eletrônico de inscritos nos programas habitacionais no âmbito do Município de Coxim e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Público Municipal, deverá disponibilizar em meio eletrônico a divulgação dos inscritos nos programas habitacionais coordenados ou executados pelo município, ou que envolvam recursos do tesouro municipal.

Art. 2º - Uma vez atendidos os pré-requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar do cadastro eletrônico de pessoas inscritas nos programas de habitação, obedecendo como critério de ordem de necessidade e depois deste o de antiguidade.

Parágrafo Primeiro – Ficam resguardados os percentuais previstos nas cotas para minorias instituídas nas legislações específicas.

Parágrafo Segundo – Será fornecido por escrito ao cadastrado no ato da inscrição, o respectivo nº de inscrição e o endereço eletrônico para eventual consulta.

Art. 3º - O descumprimento desta lei por parte do servidor municipal, corresponde à falta de cumprimento do dever, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo proceder a implantação do sistema de cadastro on-line.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2013.

**ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS**